



CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. E A MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.**, sociedade de economia mista, de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina/PR, na Rua Damaris Rosa de Menezes Monteiro, 333, Gleba Lindóia - Parque Tecnológico Francisco Sciarra, CEP 86031-216, neste ato, representada por seu Diretor Presidente Denilson Vieira Novaes e por sua Diretora Administrativa Financeira Stephanie Rossi Pasello, doravante denominada simplesmente CTD, e, de outro lado, a empresa **MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, Sociedade Simples Pura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.518.506/0001-86, estabelecida na Rua Fagundes Varela, nº 2067, Bairro Bacacheri, CEP 82.520-702 em Curitiba/PR, representada por seu Sócio Administrador Izac Busato, doravante denominada simplesmente contratada, ajustam e celebram o presente contrato, dentro do recurso orçamentário previsto na Requisição de Compra - SEI nº 12895057, Conta Contábil nº 3314010016 - Serviços de Auditoria, fazendo-o mediante autuação do Processo Administrativo nº 004/2024, em consonância com o disposto no Inciso II do Art. 29 da Lei Federal 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da CTD e demais cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente, referente ao exercício de 2024 da Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A., devendo atender no mínimo a todas as condições constantes no Termo de Referência Nº 001/2024.

Parágrafo único. Deverão ser observadas as legislações vigentes, e todas as eventuais alterações de normas, com a comunicação prévia e validação da CTD.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor e conteúdo as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam:

- a)** Termo de Referência Nº 001/2024 - 13046185;
- b)** Proposta comercial da contratada - 12894827;
- c)** Anexo - Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula, que as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto contratual e permitir o seu integral cumprimento.

§ 2º. Ao presente contrato estarão vinculados todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

§ 3º. Havendo conflito entre o disposto neste contrato e/ou no Termo de Referência Nº 001/2024 e as condições constantes na proposta comercial da contratada, prevalecerá o disposto no contrato e/ou no Termo de Referência Nº 001/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto da cláusula primeira deste contrato, a CTD pagará à CONTRATADA, o valor total em reais, fixo e irrevogável de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. No valor total acima já estão inclusos remuneração dos serviços da equipe profissional necessária à execução dos trabalhos, tributos, contribuições exigidas pela legislação em vigor, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, lucro, despesas com viagens, estadias, hospedagem, alimentação e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor especificado na cláusula anterior será pago pela CTD à contratada em 12 parcelas, mensalmente, até o 20º (vigésimo) dia, a partir da entrega de cada relatório (produto), mediante Termo de Recebimento emitido pela fiscalização da CTD. A emissão do termo está condicionada à apresentação dos seguintes documentos.

a) Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura e das certidões de regularidade fiscal, por culpa da CONTRATADA, isentará a CTD do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ 2º. A nota fiscal/fatura e certidões de regularidade fiscal deverão ser entregues à fiscalização da CTD, até o 5º (quinto) dia útil do mês, que as encaminhará acompanhadas do Termo de Recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento, ao setor especializado para as providências de pagamento.

§ 3º. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

§ 4º. A CTD somente efetuará o pagamento mensal a contratada mediante apresentação de boleto bancário ou depósito em conta corrente de titularidade da contratada.

§ 5º. A CTD informa que está obrigada a aceitar somente Nota Fiscal Eletrônica, em consonância com o dispositivo legal do protocolo ICMS 85 CONFAZ, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser enviado à CTD através do e-mail: nfe@ctd.net.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

O objeto deste contrato deverá ser executado em conformidade com o Item 6 do Termo de

Referência Nº 001/2024, obedecendo os requisitos de qualidade e segurança e todas as normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis, das Normas Profissionais de Auditor Independente aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.303/2016 bem como a legislações que vierem a entrar em vigência e digam respeito à matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRONOGRAMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada obriga-se a entregar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, conforme dispõe o Termo de Referência Nº 001/2024.

Parágrafo único. A contratada deverá cumprir integralmente o cronograma apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a entrega total do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento, sem quaisquer pendências.

Parágrafo único. A prestação dos serviços terá início a partir do recebimento, pela contratada, da autorização de serviços emitida pela CTD.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de atender integralmente ao disposto no Termo de Referência Nº 001/2024, e das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da contratada:

- a)** Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo com a CTD, fornecendo o objeto deste contrato, dentro das normas e especificações exigidas;
- b)** Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades, assim como, por todos os encargos fiscais e comerciais relativos à CTD, resultantes do fornecimento do objeto deste contrato;
- c)** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessários à execução de contrato, inclusive os encargos relativos à legislação Fundiária, Trabalhista, Previdenciária, Acidente de Trabalho e/ou outros semelhantes;
- d)** Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Internacional, Federal, Estadual ou Municipal;
- e)** Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis e em estrita observância das normas legais em vigor;
- f)** Ao final dos trabalhos elaborar e emitir relatório sobre as demonstrações financeiras analisadas, comparativamente ao balanço do exercício social anterior, relatando o resultado dos principais grupos de contas, formatado no padrão de publicação, de acordo com padrões utilizados por auditorias em anos anteriores;
- g)** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto deste contrato, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas;

- h)** Apresentar, quando por esta solicitada e com base nas indicações fornecidas, o estágio dos serviços em relação à programação previamente estabelecida;
- i)** Transferir todas as informações que forem solicitadas pela empresa de auditoria que a suceder, de acordo com a ética desse ramo de atividade;
- j)** Manter em absoluto sigilo, todas as informações obtidas durante os referidos serviços;
- k)** Assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra e demais equipamentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- l)** Manter a CTD a salvo de toda e qualquer reivindicação, queixa, representação e ação judicial de qualquer natureza, referente aos serviços contratados;
- m)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- n)** Realizar suas atividades utilizando profissionais especializados, em número suficiente, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária à execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na tributária, cível, previdenciária, trabalhista, acidente do trabalho e/ou outros semelhantes. Igualmente, obriga-se a reembolsar à CTD todas as despesas que esta tiver decorrente de:
 - n.1)** Reconhecimento judicial de vínculo empregatício de seus empregados com a CTD;
 - n.2)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da CTD, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias contratadas;
 - n.3)** Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos causados pela contratada ou seus prepostos na execução de suas atividades.
- o)** Restituir à CTD, todas as despesas que esta tiver que efetuar para suprir as falhas ocorridas na prestação dos serviços, objeto deste contrato, em consequência da ação ou omissão da contratada ou de seus empregados e/ou prepostos;
- p)** Entregar, exclusivamente para a CTD, salvo manifestação formal e expressa, todos os relatórios, documentos e pareceres produzidos pela contratada em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- q)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente, às suas expensas, omissões, reclamações ou outras irregularidades verificadas na sua execução, bem como os prejuízos causados à CTD;
- r)** Apresentar durante a execução do contrato, na forma da legislação vigente, juntamente com os documentos de cobrança respectivos, documentos que comprovem a regularidade para com as (i) Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante a apresentação de certidões negativas de débitos, do (ii) Certificado de regularidade de

situação (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal e da (iii) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo TST por meio do site <http://www.tst.jus.br/certidao>;

- s) Manter constante supervisão dos serviços contratados, facilitando de todas as formas o trabalho de fiscalização da CTD;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CTD

Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CTD:

- a) Executar a aceitação dos serviços executados e se nada constatar de irregular, efetuar o pagamento à contratada, dentro das condições e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) Notificar a contratada, por escrito e/ou telefone, caso sejam constatadas eventuais irregularidades na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Averiguar, sempre que julgar necessário, através de diligências junto aos órgãos competentes, a veracidade da documentação apresentada, pela contratada, referente aos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários;
- c) Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES E CONFIDENCIALIDADE

Todos os dados, pesquisas, relatórios, planos e quaisquer outros documentos elaborados ou compilados pela contratada no desempenho de suas atividades em decorrência deste contrato, serão de propriedade exclusiva da CTD.

§ 1º. Os relatórios e demais documentos referidos nesta cláusula serão tratados como confidenciais pela contratada, sendo que os esboços e outros originais de planos, desenhos e quaisquer registros de documentos pertinentes aos trabalhos deverão ser devidamente inventariados e entregues à CTD por ocasião do encerramento do contrato.

§ 2º. Em caso de violação das obrigações constantes desta cláusula a contratada responderá diretamente à empresa CTD, pelas perdas e danos dela advinda, sem prejuízo de quaisquer outros direitos pleiteados pelos sócios das empresas.

§ 3º. Todos e quaisquer dados ou documentos relativos aos serviços ora contratados não poderão ser reproduzidos, divulgados ou consultados, no todo ou em parte, sem autorização da CTD.

§ 4º. A contratada responsabiliza-se pela confiabilidade e a segurança das informações empresariais a serem fornecidas pela CTD, concordando em tomar todas as medidas para assegurar que as informações confidenciais não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes em violação aos dispositivos do presente contrato, devendo responder

por quaisquer desvios, furtos, roubo ou manipulação por parte de seus profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

Além das obrigações contidas na cláusula oitava, a contratada se compromete a:

- a)** Não permitir a prática de trabalho análogo ou escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- b)** Não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz;
- c)** Não permitir a prática de discriminação, independente do sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou econômica, bem como implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d)** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias;
- e)** Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:
 - e.1) “Padrão de competência”:** a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;
 - e.2) “Padrão de integridade ética e profissional”:** é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa, respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.
- f)** Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:
 - f.1) “Prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CTD no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - f.2) “Prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - f.3) “Prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da CTD, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
 - f.4) “Prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

f.5) “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da CTD, com o objetivo de impedir materialmente a apuração das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da CTD promover inspeção.

g) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

h) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

h.1) “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

h.2) “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

h.3) “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à de escravidão.

Parágrafo único. A CTD poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a contratada se utiliza de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CTD e a Contratada comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável.

§1º. Além destas obrigações, a contratada deverá:

a) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em

violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela CTD;

b) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter o tratamento de dados pessoais decorrentes da execução do contrato com a CTD em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;

c) Garantir que qualquer atividade realizada que utilize dados pessoais, como as que se referem o art. 5º, inciso X da Lei 13.709/2018 (Tratamento) resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Segurança da Informação da CTD e com a Política de Privacidade de Dados, conforme dispostos em seu site (www.ctdlondrina.com.br), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;

d) Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do contrato, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no Art. 7º, Inciso II, da LGPD;

e) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais;

f) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

g) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;

h) Comunicar a CTD imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do Tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente contrato.

§2º. A Contratada não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CTD.

a) Havendo subcontratação, a contratada deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente contrato.

b) Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, a Contratada continua a ser plenamente responsável perante a CTD pelo cumprimento destas obrigações.

§3º. O descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da CTD ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isenta a outra Parte e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades por perdas, danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta cláusula.

a) Nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste contrato será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta cláusula.

§4º. Sendo confirmado qualquer tipo de ação que comprometa as diretrizes constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), a Contratada poderá sofrer as sanções administrativas presentes no Art. 52 da referida Lei, em conformidade com o §1º do respectivo artigo, sendo essas sanções aplicáveis pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 5º. A contratada deverá cumprir o Anexo - “Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais”, referente aos dados tratados durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados, por escrito, pela contratada e aceitos como tal pela CTD, o atraso injustificado na execução dos serviços e/ou na entrega dos relatórios objeto deste instrumento, implica nas sanções a seguir, conforme disposto no Item 17 do Termo de Referência Nº 001/2024, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) Advertência;.

b) Multa:

b.1) Compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;

b.2) Moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e;

b.3) Moratória, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea “b” deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) Suspensão temporária de licitar.

§2º. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CTD.

§3º. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CTD, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

§4º. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, pagará à outra parte multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade em pagar indenização suplementar pelas perdas e danos ocasionados a parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados.

§5º. A contratada será responsável pelo ressarcimento de eventuais danos diretos comprovados a que venha causar à CTD e/ou terceiros em decorrência da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso a contratada incorra nas seguintes situações:

- a)** Ocorrência de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações assumidas;
- b)** Ocorrência de falência, concordata ou dissolução;
- c)** Transferência a terceiros de todo ou em parte dos serviços contratados sem a prévia e expressa anuência da CTD;
- d)** Verificadas as hipóteses previstas nos Art. 137 da Lei 14.133/2021, observando-se, quando for o caso, as disposições previstas nos Arts. 138 e 139 da mesma norma.

Parágrafo único. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas no § 2º, do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CTD, através de empregado nomeado, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. Ao fiscal cabe, verificar o cumprimento, pela contratada, das condições estabelecidas neste contrato, durante todo o prazo de vigência. Caso sejam constatadas condições diferentes das contratadas (não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório) os fiscais notificarão sobre as falhas, e cabe contratada providenciar a solução dos problemas apontados.

§ 2º. O fiscal receberá da contratada, mês a mês, a pertinente Nota Fiscal/Fatura e os demais documentos previstos neste contrato, para verificação de autenticidade e validade. As Notas Fiscais/Fatura serão encaminhadas, acompanhados do Termo de Recebimento, ao setor especializado da CTD para as providências de pagamento.

§ 3º. O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da fiscalização da CTD, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato, é uma das situações que será motivo de aplicação de sanções administrativas, podendo inclusive, motivar a rescisão contratual.

§ 4º. No caso de verificada qualquer irregularidade, o Termo de Recebimento somente será expedido após as devidas correções, sem pagamento de quaisquer acréscimos, multas ou juros pela CTD.

§ 5º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria da CTD, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços fornecidos, e prestar a garantia disposta no Item 12 do Termo de Referência 001/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CASO FORTUITO E/OU FORÇA MAIOR

Os motivos de caso fortuito e/ou força maior, compreendidos no Direito Civil, deverão ser notificados e comprovados, por escrito, à CTD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua ocorrência e, uma vez admitidos como tal, serão considerados justificados no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. Em nenhuma hipótese haverá incorporação pela CTD, da mão de obra fornecida pela contratada, visto que suas vagas só podem ser preenchidas mediante concurso público.

II. Os funcionários da contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a CTD que, sendo assim, não concederá aos funcionários da contratada quaisquer benefícios.

III. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não incidirá nos preços contratados.

IV. Na eventualidade da CTD vir a ser envolvida em procedimento de natureza trabalhista em decorrência da contratação, a contratada assumirá todos os ônus da respectiva decisão judicial, inclusive obrigando-se ao custeio dos encargos despendidos com a defesa da CTD.

V. A CTD reterá, da importância a ser pago à contratada, valor suficiente e necessário para cobrir Reclamações Trabalhistas apresentadas durante a vigência do presente contrato, nas quais a CTD tenha sido envolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Elegem as partes, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente, para nele serem dirimidas as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

Denilson Vieira Novaes
Diretor Presidente

Stephanie Rossi Pasello
Diretora Administrativa Financeira

MUNICK AUDITORES INDEPENDENTES S/S

ANEXO - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. DEFINIÇÃO DO CONTROLADOR/ OPERADOR

Para o presente contrato fica definida que a **CONTRATANTE** é a **CONTROLADORA** dos dados pessoais, enquanto a **CONTRATADA** é a **OPERADORA** dos dados pessoais.

2. PREVALÊNCIA; VIGÊNCIA. O presente Anexo de Obrigações Adicionais Relativas à Proteção de Dados Pessoais é parte integrante e totalmente aplicável do Contrato. Este Anexo de Proteção de Dados permanecerá aplicável após a rescisão do Contrato, independentemente da causa do término, enquanto existir tratamento de Dados Pessoais pela Contratada, na qualidade de Operador. Em caso de conflito ou divergência entre este Anexo de Proteção de Dados e qualquer disposição do Contrato prevalecerão para efeitos de hierarquia de aplicação os seguintes documentos:

- a)** Este Anexo de Proteção de Dados;
- b)** O Contrato.

3. MEDIDAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS

3.1 A Contratada desenvolverá as atividades de Tratamento sobre os Dados Pessoais exclusivamente para as finalidades indicadas no Contrato e conforme instruído e documentado pela Companhia de Tecnologia e Desenvolvimento S.A. (CTD). Todas as pessoas que tenham acesso aos Dados Pessoais estão obrigadas a manter a respectiva confidencialidade, a limitação do tratamento e uso para as finalidades específicas, ressaltando que o acesso apenas será permitido de acordo com a necessidade de acesso e conhecimento que seja exigida para a prestação e cumprimento das obrigações da Contratada. A Contratada obriga-se a garantir e assegurar que todas as pessoas que tem acesso aos Dados Pessoais receberam formação adequada em privacidade, proteção de dados e segurança, formação esta que será periodicamente atualizada de acordo com a legislação, regulamentos e práticas de indústria aplicáveis ou conforme solicitado pela CTD.

3.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no máximo de até 15(quinze) dias úteis a partir da assinatura do contrato documento(s) comprobatório(s) contendo informações quanto aos treinamentos/cursos em Privacidade de Dados dos profissionais que serão alocados para execução dos serviços contratados.

3.1.2 A Contratada não utilizará nem divulgará qualquer Dado Pessoal que a Contratada crie, receba, mantenha ou transmita na decorrência da prestação dos serviços e no cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, com exceção do que seja expressamente autorizado ou permitido pelo Contrato.

3.2 A Contratada declara ter adotado ou adotar as medidas mínimas de segurança técnicas e administrativas, juntamente com quaisquer outros requisitos adicionais, se aplicáveis. As medidas técnicas e administrativas estão sujeitas a desenvolvimentos e avanços tecnológicos. Nestes termos, é permitido que a Contratada implemente medidas alternativas adequadas, desde que o nível mínimo de segurança estabelecido não seja

reduzido. A Contratada fica obrigada a documentar qualquer alteração substancial.

3.3 Mediante pedido da CTD, a Contratada, disponibilizará à CTD toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações descritas no presente Anexo de Proteção de Dados, em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4. RETIFICAÇÃO, LIMITAÇÃO E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

4.1 A Contratada não pode unilateralmente retificar, apagar ou limitar o tratamento dos Dados Pessoais que sejam tratados em nome da CTD, exceto mediante instruções escritas desta. A Contratada ficará obrigada a notificar imediatamente a CTD, em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contados do recebimento de qualquer comunicação recebida de um Titular dos Dados relativo a um direito de acesso, alteração ou correção de Dados Pessoais, bem como qualquer outra comunicação relativa à pretensão em face da CTD, e cumprir todas as instruções da CTD em resposta a tais comunicações.

4.2 Na medida em que os Dados Pessoais em causa estejam compreendidos no âmbito do Contrato, o direito de eliminação, o direito ao esquecimento, a retificação, a portabilidade dos dados e o acesso serão imediatamente assegurados pela Contratada de acordo com instruções documentadas da CTD e com a legislação aplicável.

5. DEVER DE COLABORAÇÃO E OUTROS DEVERES DO FORNECEDOR/CONTRATADO

5.1 A Contratada fica obrigada a fornecer à CTD as informações de Contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e do ponto de contato direto da Contratada, para qualquer questão relativa ao Contrato. A CTD será informada, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, sobre qualquer alteração do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

5.2 A Contratada ficará obrigada a notificar a CTD por escrito e imediatamente, sobre qualquer pedido efetuado por uma entidade governamental, autoridade ou agência regulamentar, mas em todas as circunstâncias, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, contado do recebimento do pedido da entidade governamental, sobre informações ou acesso a relativos a Dados Pessoais. A Contratada obriga-se a colaborar com a CTD na resposta a tais pedidos.

5.3 A CTD será imediatamente informada de quaisquer inspeções e medidas realizadas por uma autoridade de supervisão ou de investigação de qualquer esfera, na medida em que tais inspeções/investigações estejam relacionadas com o Tratamento de Dados Pessoais pactuados no Contrato.

6. SUBCONTRATAÇÃO PELO FORNECEDOR/CONTRATADO

6.1 A subcontratação para os efeitos previstos no presente Anexo de Proteção de Dados Pessoais deve ser entendida como quaisquer serviços diretamente relacionados com a prestação da obrigação relativa ao tratamento de Dados Pessoais nos termos do contrato.

6.2 A Contratada não poderá contratar nenhum Operador sem que a CTD tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste último caso, comunicar previamente quaisquer alterações pretendidas.

6.3 A Contratada concorda que as obrigações de proteção de dados, confidencialidade e de segurança previstos no Contrato e neste Anexo de Proteção de Dados, se aplicam a quaisquer de seus Operadores que tenham sido autorizados, trabalhadores temporários ou quaisquer terceiros que recebam dados pessoais derivados da execução do Contrato.

6.3.1 Mediante solicitação escrita da CTD, a Contratada disponibilizará cópias de tais contratos, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contados da data da solicitação.

6.3.2 Na condição de controladora, à CTD é garantido o direito de: (a) monitorar e inspecionar os Operadores da Contratada mediante prévia notificação que deverá ser enviada com antecedência razoável e (b) obter informações da Contratada sobre o contrato deste com o Operador e a implementação de obrigações de proteção de dados pessoais relativas à relação de subcontratação, mediante solicitação por escrito.

6.4 Nas situações em que a Subcontratada não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, a Contratada permanecerá plenamente responsável pelo cumprimento das obrigações da subcontratada, sendo estas solidariamente responsáveis perante a CTD, sem qualquer benefício de ordem.

7. VIOLAÇÃO OU INCIDENTE DE SEGURANÇA DE DADOS PESSOAIS

7.1 A qualquer momento, durante o tratamento de Dados Pessoais, a Contratada deverá notificar a CTD imediatamente e não superior a 24 (vinte e quatro) horas, após ter conhecimento de uma Violação ou Incidente de Segurança de Dados envolvendo Dados Pessoais, incluindo quaisquer violações/invasões/acessos indevidos às instalações, sistemas ou equipamentos da Contratada ou seus Operadores.

7.1.1 A referida notificação deverá conter os detalhes relativos à Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, devendo incluir, mas sem limitar:

- (i) A natureza da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros dos Dados Pessoais em causa;
- (ii) Consequências prováveis da Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais;
- (iii) Medidas adotadas ou propostas da Contratada para reparar a Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais de forma rápida, adequada e efetiva, inclusive se for possível, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos.

7.1.2 A Contratada fica obrigada a documentar todas as Violações ou Incidente de Segurança de Dados que incluam fatos relativos aos Dados Pessoais decorrente do objeto contratual, seus respectivos efeitos e medidas de remediação adotadas, bem como disponibilizar tal documentação à CTD.

7.2 A Contratada obriga-se a prestar assistência e a colaborar com a CTD relativamente a quaisquer comunicações às partes afetadas ou autoridades, bem como com quaisquer outras medidas de reparação solicitadas pela CTD ou exigidas de acordo com a legislação, regulamentação ou decisões judiciais aplicáveis ao Fornecedor/Contratado ou à CTD, suportando a Contratada os respectivos custos, incluindo as notificações que deverão ser efetuadas aos Titulares dos Dados acerca da Violação ou Incidentes de Segurança de Dados Pessoais.

7.2.1 A Contratada fica obrigada a adotar as medidas mutuamente acordadas para prevenir a continuação ou nova ocorrência de Violação ou Incidente de Segurança

7.3 Exceto se exigido pela Legislação de Proteção de Dados Pessoais aplicável ou outra legislação, regulamentação ou decisão judicial, a Contratada não comunicará a qualquer parte afetada ou autoridade, qualquer Violação ou Incidente de Segurança de Dados relativa aos Dados Pessoais, exceto se for expressamente solicitado e indicado, por escrito, pela CTD. Sem prejuízo, a Contratada pode contatar as autoridades policiais locais no caso de violação física das suas instalações ou roubo de equipamentos ou documentos.

8. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELA COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.

8.1 A CTD fica autorizada a realizar diligências ou a contratar consultoria externa e independente para controlar as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela Contratada, previamente à celebração do Contrato e periodicamente durante a vigência deste ou do presente Anexo de Proteção de Dados, com o objetivo de monitorar se a Contratada cumpre o disposto neste Anexo de Proteção de Dados ou os padrões de segurança da CTD.

8.2 A CTD informará a Contratada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de uma diligência durante a vigência do Contrato ou do presente Anexo de Proteção de Dados.

8.2.1 Em caso de Violação ou Incidente de Segurança de Dados Pessoais, a CTD fica autorizada diretamente ou por meio de empresa especializada, a realizar diligências nas instalações ou sistemas da Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de data do tal fato ou da notificação da Contratada da cerca da Violação/Incidente.

8.3 A Contratada garante à CTD livre acesso para a realização da diligência e revisão dos arquivos e documentos relativos aos Dados Pessoais em tratamento ou uso. A Contratada obriga-se a conceder à CTD toda a informação relativa e incluída no âmbito da diligência.

8.4 A Contratada autoriza a condução de diligência relacionada ao programa de governança e privacidade de dados pessoais, a qual será realizada após a assinatura do contrato.

8.4.1. Este procedimento poderá ser conduzido pelos fiscais de contrato ou o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CTD.

8.4.2. Na hipótese de identificação de inconsistências ou irregularidades quando da condução da diligência, deverá a Contratada, após o envio da notificação, providenciar em prazo não superior a 15 (quinze dias), documento(s) comprobatório(s) que demonstrem a tomada de decisão implementada para correção das inconsistências ou irregularidades constatadas.

9. ELIMINAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 A Contratada não criará quaisquer cópias ou duplicidades, de qualquer forma, dos Dados Pessoais, sem o prévio conhecimento e aceitação escrita da CTD, com exceção das cópias de segurança, na medida em que estas sejam necessárias para assegurar o tratamento adequado dos Dados Pessoais e, desde que tais cópias de segurança sejam colocadas em meios que possam ser eliminados, bem como Dados Pessoais necessários para

cumprimento de exigências regulamentares de conservação de dados.

9.2 Em caso de rescisão do Contrato, ou conforme exigido por escrito pela CTD, a qualquer momento, a Contratada, em conformidade com a escolha da CTD, deverá: (a) imediatamente devolver todos os Dados Pessoais e todas possíveis cópias em formato estruturado e de uso corrente; ou (b) eliminar todos os documentos, materiais e quaisquer outros meios que possam conter Dados Pessoais, sem possibilidade de retenção, total ou parcial, de cópias destes. O Fornecedor/Contratado fornecerá à CTD um Certificado de Eliminação de Dados Pessoais, em formato aceitável pela CTD e assinado por um representante legal, devidamente constituído e autorizado pela Contratada, bem como supervisionado por esta.

10. GLOSSÁRIO

O glossário com as definições legais (artigo 5º e incisos), são obtidos por meio do seguinte link : <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/glossario-anpd-protacao-de-dados-pessoais-e-privacidade.pdf>



Documento assinado eletronicamente por **Stephanie Rossi Pasello, Diretor(a) Administrativo-Financeiro(a)**, em 19/06/2024, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Vieira Novaes, Diretor(a) Presidente**, em 19/06/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Izac Busato, Usuário Externo**, em 19/06/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13150744** e o código CRC **81C1E958**.